

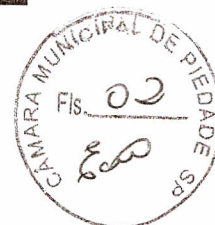
(Processo nº 6022/09)

# Câmara Municipal de Piedade

Lido em 11/11/09

## PROJETO DE LEI Nº 46 /2009

(De autoria do Vereador Adilson Castanho)



*“Dispõe sobre a instituição de programa de adoção de praças, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer e dá outras providências.”*

Autue-se e registre-se. Após a Assessoria Jurídica e Comissões competentes.

A Câmara Municipal de Piedade decreta:

Em 11/11/09  
  
Dácio Alves Vieira  
Presidente

**Art. 1º** - Fica instituído o programa de adoção de praças, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer, no âmbito do Município de Piedade que terá, entre outros os seguintes objetivos:

I – promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, áreas verdes próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer do Município de Piedade, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II – levar a população circunvizinha às praças públicas, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer a compartilhar com o Poder Público Municipal a responsabilidade por tais equipamentos.

III – incentivar o uso e a conservação das praças públicas, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer, pela população da região de abrangência;

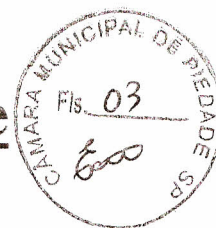
IV – propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer, que atinjam as diversas faixas de idade e de necessidade especiais da população;

V – possibilitar um uso mais intenso das praças públicas, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer e culturais, da área de abrangência daqueles equipamentos públicos.

§ 1º - Para fins presente Lei, entende-se por adoção, nos termos do previsto no “caput” deste artigo, o ato através do qual a empresa ou entidade do setor privado, mediante a celebração de convenio de adoção e cooperação com o Município, assume, às expensas e sob sua responsabilidade, os encargos necessários às obras e serviços inerentes à conservação da área ou bem público adotado.

§ 2º - A adoção de que trata o “caput” deste artigo, será efetivada em caráter precário e o termo de convênio e cooperação estabelecerá as atribuições e os direitos das partes, de acordo com cada caso concreto.

# Câmara Municipal de Piedade



§ 3º - Para os fins do previsto neste artigo, são considerados áreas e bens públicos de adoção as praças, jardins, parques, áreas verdes de uso público, inclusive as rotatórias e canteiros divisores integrados ao sistema viário do Município, os bens destinados à prática esportiva, de lazer educacional e de cultura pela comunidade, os abrigos para pontos de ônibus, os centros comunitários, bem como quaisquer outros logradouros públicos ou próprios municipais de uso comum da população.

**Art. 2º** - Poderão participar do presente programa quaisquer Entidades da Sociedade Civil, Associações de Moradores, ONG's, Sindicatos, Sociedades Amigos de Bairro e Pessoas Jurídicas legalmente constituídas.

**Art. 3º** - Para fins da presente Lei, fica desde já autorizada a celebração de convenio de adoção entre o Executivo Municipal e as entidades mencionadas no artigo anterior.

**Art. 4º** - Serão admitidas a seguintes modalidades de adoção:

I – adoção com responsabilidade total: aquela na qual o adotante assume o ônus com os custos da execução das obras e melhorias e de integral manutenção da área e de seus equipamentos urbanos, com o fornecimento do material e da mão-de-obra necessários;

II - adoção com responsabilidade pela manutenção: aquela na qual o adotante se responsabiliza pela integral manutenção da área e de seus equipamentos urbanos, fornecendo a mão-de-obra necessária;

III – adoção com responsabilidade pelo reembolso: aquela na qual o adotante se responsabiliza pelo reembolso das despesas decorrentes das obras e dos serviços executados pela Administração Municipal na área ou no bem público;

IV – adoção através do patrocínio de melhorias: aquela na qual o adotante se responsabiliza pela execução de melhorias específicas ou pelos custos decorrentes, permanecendo a Administração Municipal com os encargos de manutenção;

V – outras modalidades específicas: aquelas fixadas pela Administração Municipal em ato próprio, observadas as peculiaridades da área ou do bem público a ser submetido ao regime de adoção.

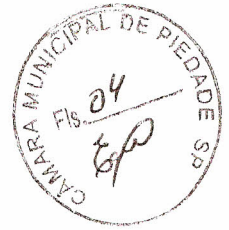
**Art. 5º** - Os projetos a serem realizados pelas entidades adotantes compreenderão, entre outros:

I – urbanização da praça pública, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal;

II – construção de equipamentos esportivos em praças de esportes, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal;

III – conservação e manutenção da praça pública, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer;

# Câmara Municipal de Piedade



IV – utilização da praça pública, área verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer e, conforme projeto apresentado no processo de adoção.

**Art. 6º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através do Departamento competente:

I – a elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças públicas e de esportes que venham a ser adotadas;

II – a aprovação dos projetos de urbanização e construção de praças públicas e de esportes, que sejam elaborados fora dos Departamentos do Executivo Municipal, em função do convenio celebrado;

III – a fiscalização das obras do cumprimento de convenio celebrado.

**Art. 7º** - Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante:

I – a responsabilidade pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba pessoal e material próprios;

II – a preservação e manutenção das praças públicas ou de esportes, conforme estabelecido no convenio celebrado e no projeto apresentado;

III – o desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso praça pública ou de esportes, conforme estabelecido no projeto apresentado.

**Art. 8º** - A entidade ou pessoa jurídica que vier a participar do presente programa deverá zelar pela manutenção, conservação e recuperação da praça, área verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer que adotar.

**Art. 9º** - A entidade ou pessoa jurídica adotante, como compensação à adoção, ficará autorizada, após a assinatura do convênio, a afixar, às suas expensas, na praças e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer adotados, um ou mais engenhos de propaganda e publicidade para sua divulgação institucional, realçando a colaboração prestada alusiva ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como ao objetivo da adoção, de acordo com as normas específicas que forem estabelecidas em ato apropriado.

**Art. 10** - Caso se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, a entidade adotante poderá utilizar-se do logradouro adotado para fins de publicidade, no intuito de arrecadar fundos para consecução dos objetivos estabelecidos no convênio.

**Art. 11** - O convênio de adoção, em momento algum gerará qualquer direito de exploração comercial da área pública pelo adotante, nem tampouco deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante, exceto aqueles previstos nesta lei, principalmente no que se refere à concessão ou permissão de uso, não alterando a natureza de uso de gozo do respectivo bem público pela população.

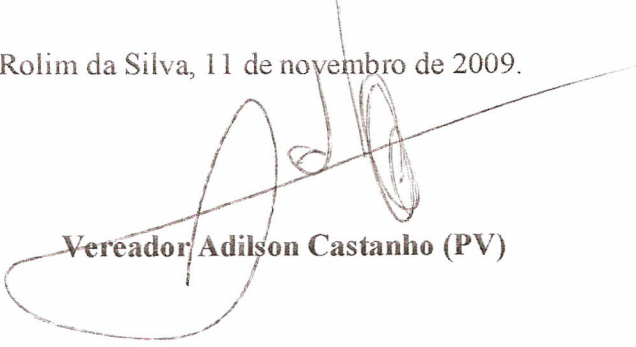
# Câmara Municipal de Piedade



**Art. 12** - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contando da data de sua publicação, inclusive no que diz respeito à forma e ao tipo de publicidade prevista, bem como a forma de manutenção e conservação das praças e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer adotados.

**Art. 13** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Roberto Rolim da Silva, 11 de novembro de 2009.



Vereador Adilson Castanho (PV)



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE**



Processo nº6022/09. **Projeto de Lei nº46/09.**  
Assunto – Institui programa de adoção de praças,  
áreas verdes e próprios municipais de esporte,  
educação, cultura e lazer.

### **Parecer**

O projeto de lei em tela tem a finalidade de instituir, no âmbito do município de Piedade, programa de adoção de praças, áreas verdes e próprios municipais destinados ao esporte, educação, cultura e lazer.

A conservação dos bens públicos de uso do povo, como as praças e os logradouros públicos, é atribuição da administração municipal, através de serviços por ela executados diretamente em tais locais.

No entanto é preciso considerar que, diante das dificuldades que encontra o poder público em atender as demandas populacionais, pode o ente municipal transferir a execução dos serviços públicos para pessoas públicas ou privadas. Neste último caso, o faz mediante *autorização, permissão ou concessão*, consoante prevê a legislação específica<sup>1</sup>.

Além disso foi editada, no âmbito federal, a Lei nº11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de

<sup>1</sup> Lei Federal nº8.987, de 13/2/95; Lei Municipal nº2.702, de 23/10/95.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE**



parceria público-privada no âmbito da administração pública. A transferência da execução de serviços públicos para empresas privadas se dá sobretudo porque o processo de desenvolvimento da economia no país está emperrado devido a deficiências da administração pública em prover serviços de infra-estrutura. De qualquer maneira, hoje é preponderante o entendimento de que o Estado deve se socorrer de entidades juridicamente organizadas para prestar serviços à população, com ou sem repasse de recursos, sempre que essa estratégia for necessária para atender o interesse público.

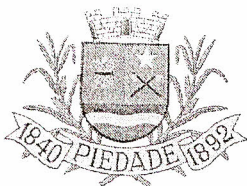
No caso em tela é fato que a administração pública do município não está suficientemente aparelhada para executar a manutenção e conservação de praças e logradouros públicos, razão pela qual surgiu no horizonte a perspectiva de que as comunidades, no intuito de desenvolver políticas de urbanização, passem a estabelecer a “adoção” das praças por entidades civis legalmente organizadas, sobretudo as empresas privadas, mediante a contraprestação de benefícios, que podem ser constituídos de incentivos fiscais, utilização de espaço para publicidade, etc. Desta forma, sob o ponto de vista constitucional ou legal, não vislumbramos obstáculo para a pretensão.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal, 10 de dezembro de 2009.

**ANTONIO CARLOS BUENO DE CAMARGO**

Assessor Jurídico



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rôlim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro  
CEP: 18.170-000 – Caixa Postal: 243 – PIEDADE – SP  
Fone/Fax : (15) 3244-8400

Lei nº 4087 de 05 de março de 2010

**"Dispõe sobre a instituição de programa de adoção de praças, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer e dá outras providências"**

**Geremias Ribeiro Pinto** , Prefeito do Município de Piedade - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o programa de adoção de praças, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer, no âmbito do Município de Piedade que terá, entre outros os seguintes objetivos:

**I** - promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, áreas verdes próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer do Município de Piedade, em conjunto com o Poder Público Municipal;

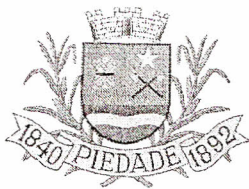
**II** - levar a população circunvizinha às praças públicas, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer a compartilhar com o Poder Público Municipal a responsabilidade por tais equipamentos.

**III** - incentivar o uso e a conservação das praças públicas, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer, pela população da região de abrangência;

**IV** - propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer, que atinjam as diversas faixas de idade e de necessidade especiais da população;

**V** - possibilitar um uso mais intenso das praças públicas, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer e culturais, da área de abrangência daqueles equipamentos públicos.

**§ 1º** - Para fins presente Lei, entende-se por adoção, nos termos do previsto no "caput" deste artigo, o ato através do qual a empresa ou entidade do setor privado, mediante a celebração de convenio de adoção e cooperação com o Município, assume, às expensas e sob sua responsabilidade, os encargos necessários às obras e serviços inerentes à conservação da área ou bem público adotado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rôlim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro  
CEP: 18.170-000 – Caixa Postal: 243 – PIEDADE – SP  
Fone/Fax : (15) 3244-8400

§ 2º - A adoção de que trata o "caput" deste artigo, será efetivada em caráter precário e o termo de convênio e cooperação estabelecerá as atribuições e os direitos das partes, de acordo com cada caso concreto.

§ 3º - Para os fins do previsto neste artigo, são considerados áreas e bens públicos de adoção as praças, jardins, parques, áreas verdes de uso público, inclusive as rotatórias e canteiros divisores integrados ao sistema viário do Município, os bens destinados à prática esportiva, de lazer educacional e de cultura pela comunidade, os abrigos para pontos de ônibus, os centros comunitários, bem como quaisquer outros logradouros públicos ou próprios municipais de uso comum da população.

Art. 2º - Poderão participar do presente programa quaisquer Entidades da Sociedade Civil, Associações de Moradores, ONG's, Sindicatos, Sociedades Amigos de Bairro e Pessoas Jurídicas legalmente constituídas.

Art. 3º - Para fins da presente Lei, fica desde já autorizada a celebração de convenio de adoção entre o Executivo Municipal e as entidades mencionadas no artigo anterior.

Art. 4º - Serão admitidas a seguintes modalidades de adoção:

I - adoção com responsabilidade total: aquela na qual o adotante assume o ônus com os custos da execução das obras e melhorias e de integral manutenção da área e de seus equipamentos urbanos, com o fornecimento do material e da mão-de-obra necessários;

II - adoção com responsabilidade pela manutenção: aquela na qual o adotante se responsabiliza pela integral manutenção da área e de seus equipamentos urbanos, fornecendo a mão-de-obra necessária;

III - adoção com responsabilidade pelo reembolso: aquela na qual o adotante se responsabiliza pelo reembolso das despesas decorrentes das obras e dos serviços executados pela Administração Municipal na área ou no bem público;

IV - adoção através do patrocínio de melhorias: aquela na qual o adotante se responsabiliza pela execução de melhorias específicas ou pelos custos decorrentes, permanecendo a Administração Municipal com os encargos de manutenção;

V - outras modalidades específicas: aquelas fixadas pela Administração Municipal em ato próprio, observadas as peculiaridades da área ou do bem público a ser submetido ao regime de adoção.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rôlim da Silva"

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro

CEP: 18.170-000 – Caixa Postal: 243 – PIEDADE – SP

Fone/Fax : (15) 3244-8400

**Art. 5º** - Os projetos a serem realizados pelas entidades adotantes compreenderão, entre outros:

- I - urbanização da praça pública, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal;
- II - construção de equipamentos esportivos em praças de esportes, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal;
- III - conservação e manutenção da praça pública, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer;
- IV - utilização da praça pública, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer e, conforme projeto apresentado no processo de adoção.

**Art. 6º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através do Departamento competente:

- I - a elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças públicas e de esportes que venham a ser adotadas;
- II - a aprovação dos projetos de urbanização e construção de praças públicas e de esportes, que sejam elaborados fora dos Departamentos do Executivo Municipal, em função do convenio celebrado;
- III - a fiscalização das obras do cumprimento de convenio celebrado.

**Art. 7º** - Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante:

- I - a responsabilidade pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba pessoal e material próprios;
- II - a preservação e manutenção das praças públicas ou de esportes, conforme estabelecido no convenio celebrado e no projeto apresentado;
- III - o desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso praça pública ou de esportes, conforme estabelecido no projeto apresentado.

**Art. 8º** - A entidade ou pessoa jurídica que vier a participar do presente programa deverá zelar pela manutenção, conservação e recuperação da praça, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer que adotar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rôlim da Silva"

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro

CEP: 18.170-000 – Caixa Postal: 243 – PIEDADE – SP

Fone/Fax : (15) 3244-8400

**Art. 9º** - A entidade ou pessoa jurídica adotante, como compensação à adoção, ficará autorizada, após a assinatura do convênio, a afixar, às suas expensas, na praças e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer adotados, um ou mais engenhos de propaganda e publicidade para sua divulgação institucional, realçando a colaboração prestada alusiva ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como ao objetivo da adoção, de acordo com as normas específicas que forem estabelecidas em ato próprio.

**Art. 10** - Caso se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, a entidade adotante poderá utilizar-se do logradouro adotado para fins de publicidade, no intuito de arrecadar fundos para consecução dos objetivos estabelecidos no convênio.

**Art. 11** - O convênio de adoção, em momento algum gerará qualquer direito de exploração comercial da área pública pelo adotante, nem tampouco deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante, exceto aqueles previstos nesta lei, principalmente no que se refere à concessão ou permissão de uso, não alterando a natureza de uso de gozo do respectivo bem público pela população.

**Art. 12** - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contando da data de sua publicação, inclusive no que diz respeito à forma e ao tipo de publicidade prevista, bem como a forma de manutenção e conservação das praças e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer adotados.

**Art. 13** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 05 de março de 2010

  
Geremias Ribeiro Pinto  
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Vereador Adilson Castanho